



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

LEI Nº 1.529/2023

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
“BANCO DE RAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE
CAPIM BRANCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Capim Branco, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído no Município de Capim Branco o Programa “Banco de Ração Animal”, destinado à captação e distribuição gratuita de ração para animais domésticos cujos proprietários estejam em condição de vulnerabilidade social e mantidos por entidades civis protetoras dos animais.

Parágrafo único. O “Banco de Ração Animal” será constituído de produtos e gêneros alimentícios utilizados para a alimentação de animais domésticos que sejam oriundos de:

I – doações por estabelecimentos comerciais e industriais voltados à sua produção e comercialização;

II – doações por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

III - doações obtidas por patrocinadores;

IV - estoques decorrentes das apreensões efetuadas por órgãos de fiscalização da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais quanto ao seu reuso;

V – aquisição regular pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante processo de compra.

Art.2º - São finalidades do “Banco de Ração Animal” do Município de Capim Branco:

I - promover e incentivar a proteção e a saúde nutricional de animais domésticos das entidades e proprietários de animais beneficiários do programa na circunscrição da cidade;

II - proceder ao recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais domésticos em condições de consumo e com prazos de validade adequados;

III - distribuir os produtos arrecadados de maneira institucional e organizada.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Art.3º- Caberá ao Município de Capim Branco, através da Secretaria Municipal de Saúde e de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o “Banco de Ração Animal”, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional para a sua execução, estabelecendo para isto os critérios de recebimento, distribuição e fiscalização, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e proprietários de animais beneficiários do programa.

§1º - A captação e distribuição de ração de que trata esta lei será feita pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com as entidades civis cadastradas.

§2º - Sempre que possível, haverá pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais encontram-se em condições apropriadas para o consumo.

Art.4º - Durante a implementação do Programa de que trata esta lei deverá ser estimulada e facilitada a esterilização de todos os animais contemplados pelo programa, contribuindo adicionalmente para a política pública municipal de manejo populacional ético desses animais, conforme disposto na Lei estadual nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016.

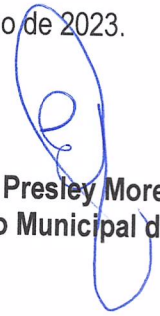
Art.5º - Fica proibida a comercialização e a troca dos produtos e gêneros alimentícios para animais mantidos por este programa.

Art.6º - O Poder Executivo firmará convênios ou termos de parcerias com instituições públicas ou privadas interessadas em cooperar com o Programa.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará o presente programa no prazo de 90 dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 30 de junho de 2023.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco